

EXMO. SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA 2ª REGIÃO - SÃO PAULO.

TRT 2a Região P. Jud. P-49 11.Nov.2010 15:59 034133 2/2

PROCESSO Nº 2097.2010.000.02.00-6

DISSÍDIO COLETIVO ECONÔMICO

SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE,
LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS, DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDHOSP,
entidade sindical patronal, com sede na Rua 24 de Maio, 208 - 13º andar, Centro, São Paulo - SP, CEP 01041-
000, nos autos do processo em epígrafe, em que é Suscitado, e SINDICATO DOS EMPREGADOS EM
ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E REGIÃO, entidade
sindical profissional, com sede na Praça Londres, nº 47, Jd. Augusta São José dos Campos - SP, CEP 12.216-
760, Suscitante, por seus Presidentes e seus advogados que esta subscrevem, tendo firmado Acordo em
Dissídio Coletivo, vem, respeitosamente, noticiar seus termos, informando que as partes se compuseram em
relação ao presente DC, nos seguintes termos:



REAJUSTE SALARIAL 2010/2011

A partir de 1º de maio de 2010, as empresas concederão reajuste salarial de 6% (seis inteiros por cento) a incidir sobre os salários de maio de 2009 já corrigidos pela norma coletiva nos termos da sentença do processo DC TRT-SP nº 20178.2009.000.02.00-2, compensando-se as antecipações salariais concedidas no período revisando, exceto as concedidas a título de aumento real ou de mérito.

Parágrafo único : As eventuais diferenças salariais deverão ser pagas em três parcelas, nas folhas de pagamento das competências novembro de 2010, dezembro de 2010 e janeiro de 2011, sempre até o quinto dia útil dos meses subsequentes ao da competência.

PISOS SALARIAIS

A partir de 1º de maio de 2010, os pisos salariais passarão a vigorar com os seguintes valores:

Apoio.....	R\$ 590,00
Administração.....	R\$ 634,00
Auxiliar de Enfermagem.....	R\$ 697,00
Técnico de Enfermagem.....	R\$ 797,00

Parágrafo único : As eventuais diferenças salariais deverão ser pagas em três parcelas, nas folhas de pagamento das competências novembro de 2010, dezembro de 2010 e janeiro de 2011, sempre até o quinto dia útil dos meses subsequentes ao da competência.

CESTA BÁSICA

Em relação à cesta básica será observado o contido no acordo firmado no processo nº **TRT-SP nº 20178.2009.000.02.00-2**, conforme teor do documento anexo, ou seja, uma cesta básica no valor de R\$ 60,00, para quitar o período de maio de 2009 a abril de 2011, a ser entregue a partir da competência novembro, vencendo-se a primeira no quinto dia útil de dezembro e as demais no quinto dia útil dos meses subsequentes, pelo prazo de 2 anos, a contar da assinatura do acordo juntado aos autos.

PAGAMENTO DOS DIAS PARADOS E ESTABILIDADE

Tendo em vista a greve que foi deflagrada a partir de 03/11/2010, os empregadores comprometem-se a pagar os dias parados e concedem 90 dias de estabilidade aos trabalhadores.

VIGÊNCIA

As cláusulas relativas a reajuste salarial e piso salarial vigorarão pelo período de um ano, ou seja, de 1º de maio de 2010 a 30 de abril de 2011. Serão mantidas as cláusulas sociais contidas na Convenção Coletiva de Trabalho cujo prazo expirou-se em 30/04/2010, constante às fls. dos autos, deferidas por esse Egrégio Regional nos autos do DC nº **TRT-SP nº 20178.2009.000.02.00-2**, para vigência até 30/04/2011, conforme cópia do acórdão que ora junta, obedecendo quanto à cesta básica o acordo ora juntado, sem retroatividade, nem duplicidade de concessão.



DEMAIS PEDIDOS

Ficam sem qualquer efeito, os demais pedidos constantes da pauta de reivindicações, que se encontra nos autos.


Em vista do acordo firmado, as partes requerem sua homologação, para que produza os efeitos de direito.

Termos em que, pedem e aguardam

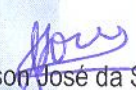
Deferimento

São Paulo, 10 de novembro de 2010

Suscitante



Carlos José Gonçalves

Presidente



Adilson José da Silva

OAB-SP n° 92.431

Suscitado


Dante Ancona Montagnana

Presidente


Carlos José Xavier Tomanini

OAB-SP n° 120.695